

Consultoria Empresarial

erimar


Modificações ao Plano de Recuperação Judicial

NTL TEXTIL LTDA

C.N.P.J/MF nº 59.372.664/0001-24

MD8 TEXTIL LTDA

C.N.P.J/MF nº 57.214.405/0001-40



Modificação ao Plano de Recuperação Judicial, em atendimento ao artigo 53, da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos dos Processos nºs: 019.01.2008.014288-0 e 019.01.2008.01516-2 em trâmite na 3ª Vara Cível de Americana – SP, elaborado por **Erimar Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda.**

Sumário Executivo

1. Considerações Iniciais	4
2. Consolidação do Grupo Econômico	6
2.1.1 PREMISSAS.....	6
2.1.2 NOVO QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO.....	7
2.2 PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSOLIDADA.....	8
2.2.1 PREMISSAS.....	8
2.2.1.1 Da Projeção das Receitas.....	8
2.2.1.2 Da Projeção de Resultado Econômico-Financeiro.....	9
2.2.2 PROJEÇÕES.....	12
2.2.3 ANÁLISE.....	13
3. Proposta de pagamento consolidada	14
3.1 CREDORES HIPOTECANTES.....	15
3.2 CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	17
3.3 CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	18
3.4 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS REMANESCENTES.....	20
3.5 FIXAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO.....	21
4. Baixa dos Protestos	23
5. Movimentação do ativo	25
6. Forma de Pagamento aos Credores	27
7. Considerações Finais	28
8. Anexo I - Laudos de Avaliação dos Imóveis	30

1. Considerações Iniciais

Em atendimento ao exposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, a **NTL TÊXTIL LTDA** e a **MD8 TÊXTIL LTDA**, *ambas em Recuperação Judicial*, (**Recuperandas**), prepararam o Plano de Recuperação Judicial, com a assessoria da **Siegen – Serv. Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda.**

O plano de recuperação judicial, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, “Lei de Recuperação de Empresas”), foi apresentado em juízo e disponibilizado aos Credores, contendo a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica lastreada em projeções financeiras para um período de 9 anos a contar da data de concessão da recuperação judicial (art. 58, Lei 11.101/2005), a respectiva proposta aos Credores da recuperação judicial e o laudo de viabilidade econômico-financeira.

Em 28 de maio de 2010 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo despacho do MM DR. Juiz de Direito Márcio Roberto Alexandre autorizando a entrega de um Modificativo ao Plano de Recuperação original em até 60 (sessenta) dias, além do contrato de arrendamento firmado entre as **Recuperandas** e o possível investidor. Ocorre que, por motivos comerciais e financeiros, o contrato de arrendamento com o investidor não pôde ser concretizado.

Em razão disso, as **Recuperandas** buscaram outra fonte de recursos para fomentar-se e retomar suas atividades, viabilizando da mesma forma o processo de recuperação e a geração de recursos para o pagamento aos seus credores. O documento Modificativo ora apresentado foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer as principais modificações ao Plano, alinhando assim a nova realidade aos interesses mútuos das empresas **Recuperandas** e de seus Credores, contemplando acima de tudo as novas condições econômico-financeiras atuais e seus reflexos, de forma a adequar a proposta original de pagamento aos Credores para esta nova condição.

Ressalte-se que, salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no plano de recuperação judicial apresentado originalmente serão mantidas.

2. Consolidação do Grupo Econômico

2.1.1 Premissas

Para identificação e quantificação das medidas a serem realizadas visando à viabilidade futura das empresas **Recuperandas**, as projeções foram realizadas consolidando as operações das duas empresas, incluindo além da empresa **NTL Têxtil Ltda.** a outra empresa que compõem o grupo, **MD8 Textil Ltda.** As referidas Varas Cíveis nas quais tramitam os processos de recuperação judicial das empresas **Recuperandas** com seus respectivos números são: **NTL TÊXTIL LTDA.** em Recuperação Judicial - 3ª Vara Cível Americana/SP sob nº 019.01.2008.014288-0 | **MD8 TEXTIL LTDA.** em Recuperação Judicial - 3ª Vara Cível Americana/SP sob nº 019.01.2008.01516-2.

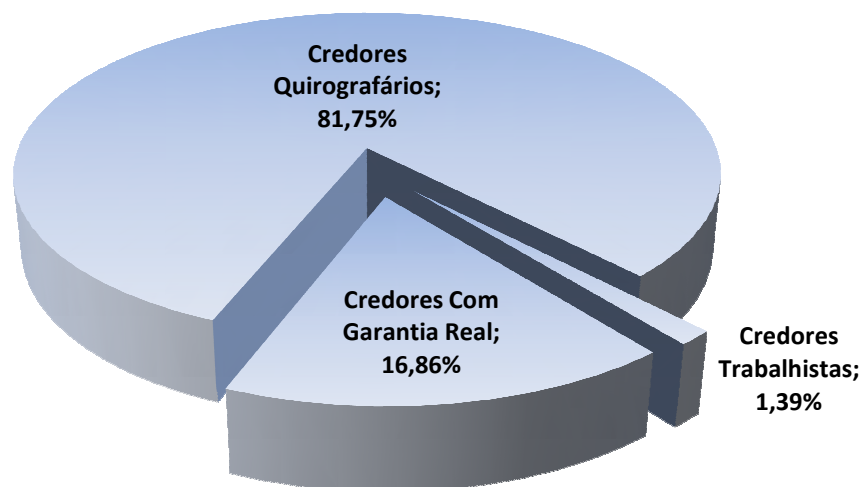
Esta consolidação foi necessária devido ao fato de que as **Recuperandas** pertencem e atuam sob o mesmo grupo econômico, notadamente um litisconsórcio ativo, também por possuírem credores comuns em cada processo, pelo fato de um processo existir por dependência do outro, pela possibilidade de construir uma proposta de pagamento unificada e economicamente mais viável a todos os Credores e aos múltiplos interesses envolvidos, e por fim devido ao fato dos processos tramitarem nas mesmas Varas Cíveis com o mesmo Administrador Judicial nomeado, fornecendo uma significativa redução de demanda processual.

Desta forma, tanto as projeções de desempenho econômico-financeiro, quanto às propostas destinadas ao pagamento dos credores foram unificadas garantindo maior transparência e segurança ao processo de recuperação judicial das empresas **Recuperandas**, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das empresas, a fim de permitir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação destas empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

2.1.2 Novo Quadro Geral de Credores Consolidado

COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR	
Credores Trabalhistas	692.509,71
Credores Com Garantia Real	8.416.835,93
Credores Quirografários	40.800.531,51
TOTAL DO QUADRO DE CREDITORES	49.909.877,15

Valores em Reais (R\$)



2.2 Projeção Econômico-Financeira Consolidada

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realistas. Para elaborar esta Modificação ao Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de cumprimento das obrigações, foram utilizadas diversas informações. Com a análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas foram realizadas visando a viabilidade das **Recuperandas**.

2.2.1 Premissas

2.2.1.1 Da Projeção das Receitas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 13 anos contemplados no modificativo, foram consideradas as seguintes premissas:

- › A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas da empresa, inferior inclusive às expectativas do mercado e de agências reguladoras da atividade econômica das **Recuperandas**;
- › A projeção de receitas utilizada nesta Modificação foi o planejamento comercial das empresas, elaborado para a retomada gradual das atividades das

Recuperandas e considera um volume substancialmente reduzido nos primeiros 12 meses projetados;

› Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 29,6 milhões de faturamento, que corresponde a R\$ 2,4 milhões de média mensal. O crescimento real projetado em termos monetários é de 100% para o segundo ano, e de aproximadamente 8,3% ao ano nos demais, que resultará em um faturamento projetado de R\$ 141,5 milhões no último ano da projeção.

› A capacidade atual instalada com relação a equipamentos de produção tem condições de suportar o crescimento projetado até o oitavo ano, sendo que anos seguintes haverá necessidade de investimentos no parque industrial para acompanhar o crescimento projetado para o volume de vendas. Tais investimentos estão expostos na projeção econômico-financeira a seguir.

› O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado. Sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

2.2.1.2 Da Projeção de Resultado Econômico-Financeiro

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- › Foi utilizado o *Sistema Tributário Normal* com apuração de *Lucro Real*, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este *Sistema Tributário* é o adotado pelas **Recuperandas** no momento da elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação;
- › Os *Custos dos Produtos Vendidos* foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- › As *Despesas Comerciais*, que compreendem as contas de comissões e propaganda e publicidade foram projetadas de acordo com o histórico que as empresas apresentaram ponderadas com as bases de mercado atual;
- › As *Despesas Fixas* projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará crescimento para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- › Outra premissa é que os valores de Depreciação inclusos na projeção serão totalmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada;
- › Conforme já comentado nas premissas da projeção de receitas haverá necessidade de investimentos no parque industrial para suportar o crescimento de receita projetado, mas além destes investimentos no primeiro ano de

projeção foi lançado um investimento que suportará os gastos com a retomada da produção das **Recuperandas**.

- › A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do *Capital de Giro* da empresa e para o pagamento dos débitos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reduzindo assim além das despesas financeiras o passivo total das empresas;
- › No ano 1 (um) foi considerada a obtenção de recursos com a venda de 1 imóvel e a venda de ativo imobilizado (setor de tinturaria) que serão utilizados para o pagamento dos Credores Hipotecantes, além do passivo extraconcursal e para o investimento na retomada das atividades das empresas;
- › A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- › O ano 1 (um) da projeção considera os 12 (doze) meses subseqüentes a data da publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* da decisão de homologação do Plano de Recuperação e conseqüente concessão da recuperação das empresas **Recuperandas**. A data desta publicação será considerada neste Modificativo como “data inicial de pagamento”, remetendo todo este documento a esta premissa.
- › Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

2.2.2 Projeções

Demonstração de Resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL
Receita Bruta de Vendas	29,60	59,21	63,95	69,06	74,79	81,00	87,73	95,01	102,89	111,43	120,68	130,70	141,55	1.167,60
(-) Deduções	3,61	7,22	7,80	8,42	9,12	9,87	10,69	11,58	12,54	13,58	14,71	15,93	17,25	142,33
Deduções/Abatimentos	0,44	0,89	0,96	1,04	1,12	1,22	1,32	1,43	1,54	1,67	1,81	1,96	2,12	17,51
Impostos	3,16	6,33	6,84	7,38	8,00	8,66	9,38	10,16	11,00	11,91	12,90	13,97	15,13	124,82
(=) Receita Líquida	26,00	51,99	56,15	60,64	65,68	71,13	77,03	83,43	90,35	97,85	105,97	114,77	124,29	1.025,27
(-) Custo dos Produtos Vendidos	16,94	36,71	39,65	42,82	46,37	50,22	54,39	58,90	63,79	69,09	74,82	81,03	87,76	722,50
(-) Despesas Variáveis de Venda	2,37	4,74	5,12	5,52	5,98	6,48	7,02	7,60	8,23	8,91	9,65	10,46	11,32	93,41
(=) Lucro Bruto	6,68	10,55	11,39	12,30	13,32	14,43	15,62	16,92	18,33	19,85	21,49	23,28	25,21	209,36
(-) Despesas	6,22	7,94	8,10	8,60	8,75	9,29	9,86	10,66	11,53	12,46	13,47	14,56	14,17	135,62
Despesas Administrativas e Comerciais	4,13	4,33	4,55	4,78	5,02	5,27	5,53	5,97	6,45	6,97	7,52	8,12	7,20	75,83
Despesas Operacionais	0,61	0,65	0,68	0,71	0,75	0,78	0,82	0,89	0,96	1,04	1,12	1,21	1,31	11,53
Despesas Financeiras	1,48	2,96	2,88	3,11	2,99	3,24	3,51	3,80	4,12	4,46	4,83	5,23	5,66	48,26
(=) Lucro Antes do IR/CSLL	0,46	2,61	3,28	3,70	4,57	5,14	5,76	6,26	6,80	7,39	8,02	8,71	11,04	73,74
(-) IRPJ e C.S.L.L.	0,09	0,60	0,76	0,86	1,06	1,20	1,35	1,47	1,59	1,73	1,89	2,05	2,60	17,24
(=) Lucro Líquido	0,38	2,01	2,53	2,85	3,50	3,94	4,41	4,79	5,21	5,65	6,14	6,66	8,44	56,51
(-) Credores RJ Classe I	0,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,69
(-) Credores RJ Classe II	0,13	1,28	1,28	1,28	1,28	1,28	1,28	1,28	-	-	-	-	-	9,06
(-) Credores RJ Classe III	0,41	0,41	0,41	2,12	2,30	2,49	2,70	2,92	3,16	3,42	3,71	4,02	4,40	32,47
(-) Credores RJ Classe III (Hipotecantes)	8,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,33
(-) Passivo Extraconcursal / Investimentos	6,63	-	-	-	-	-	-	-	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	16,63
(-) Credores Extraconcursais	2,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,43
(-) Investimentos / Retomada	4,20	-	-	-	-	-	-	-	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	14,20
(+) Outros Recursos	17,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,00
(+) Venda Imóvel Americana (85%)	11,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,05
(+) Venda outros ativos (85%)	5,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,95
(-) Passivo Tributário (REFIS)	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28	3,61
(=) Saldo de Caixa Acumulado Após Pgtos	0,91	0,96	1,52	0,69	0,35	0,24	0,41	0,73	0,49	0,44	0,59	0,96	2,72	2,72
Margem Lucro Líquido (%)	1,27%	3,40%	3,95%	4,12%	4,68%	4,86%	5,03%	5,05%	5,06%	5,07%	5,09%	5,10%	5,96%	4,51%

Valores em Milhões de Reais (R\$)

2.2.3 Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

- › Como o custo dos produtos vendidos e as despesas variáveis de venda são totalmente variáveis em proporção às receitas geradas, mesmo com o incremento no volume de vendas, o lucro bruto projetado apesar das variações nas contas de despesas variáveis se manterá relativamente linear durante todos os períodos, perfazendo uma média de 17,93% perante a receita bruta projetada;
- › Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais, dessa forma, o lucro operacional inicia em 1,56% da receita bruta projetada no primeiro ano, chegando a 7,80% da receita bruta projetada no ano 13, perfazendo uma média em todos os períodos de aproximadamente 5% a.a.;
- › Durante o período de 13 anos a empresa compromete-se a investir na renovação constante dos seus ativos como forma de manter-se atualizada e competitiva para suportar o crescimento previsto com benefício a todos os Credores e aos múltiplos interesses envolvidos. Tal renovação mencionada conta da projeção econômico-financeira apresentada com o investimento em novos equipamentos;
- › Conforme a projeção, o *lucro líquido* apurado ao final de cada ano somado a venda dos ativos é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira das **Recuperandas**, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3. Proposta de pagamento consolidada

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida é a de que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no prazo e montante acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar os processos de recuperação das empresas.

A referida proposta de pagamento consolidada considera a unificação do passivo sujeito a recuperação contido na lista de credores das empresas da **MD8 Têxtil Ltda** e **NTL Têxtil Ltda**, que está dividida em três grupos: *Credores Trabalhistas*, *Credores com Garantia Real* e *Credores Quirografários*. Dentre os créditos relacionados na lista de Credores Quirografários constam Credores que possuem hipoteca de um imóvel pertence a **Portal Sul Holding S/A**, empresa esta que figura como coobrigada das **Recuperandas** em vários créditos sujeitos a recuperação judicial. Estes credores detentores de hipoteca serão chamados de “Credores Hipotecantes” e terão uma proposta diferenciada de pagamento, conforme detalhado no item 3.1.

Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pelas empresas nos processos de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora dos processos de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora dos processos de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das empresas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do

emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3.1 Credores Hipotecantes

Conforme já exposto a empresa **Portal Sul Holding S/A** figura como coobrigada em vários contratos firmados entre as **Recuperandas** e seus credores, respondendo assim solidariamente a estes débitos. Desta forma, a **Portal Sul Holding S/A** está disposta a fazer dação de um imóvel situado na cidade de Americana/SP as **Recuperandas**, que farão a venda do mesmo conforme artigo 60 §1º da LFR, e destinarão os recursos obtidos para o pagamento integral dos créditos dos Credores Hipotecantes, créditos extra-concursais e parte será destinada a investimentos e capital de giro para a retomada das atividades, tendo em vista que atualmente as empresas encontram-se paralisadas.

Tal imóvel, atualmente estava alugado para a **MD8 Textil Ltda.**, porém com a crise enfrentada pelas **Recuperandas** que culminou no presente processo de recuperação judicial e conforme planejamento realizado pela administração do grupo para a retomada após a concessão da Recuperação Judicial através da aprovação do presente Modificativo, este imóvel não será mais necessário para este fim. pois as **Recuperandas** pretendem centralizar todas as suas atividades na fábrica que atualmente encontra-se na cidade de Três Lagoas/MS.

A localização do imóvel é bastante peculiar para a época atual, uma vez que está localizado na região central da cidade de Americana/SP e a poucos metros da Via Anhanguera. Sua localização denota atualmente uma natureza mais comercial do que industrial, possuindo características ideais para a instalação de igrejas, centros

comerciais, instituições de ensino, *shoppings* e até condomínios residenciais particulares, o que lhe empresta boa valorização e liquidez.

Sendo assim, propõem-se aos Credores da Recuperação Judicial que seja autorizado a venda do imóvel, localizado na Rua Iacanga, 51, Americana/SP, assim que houver a dação deste as **Recuperandas** pela **Portal Sul Holding S/A**.

Esse imóvel é composto por oito matrículas distintas conforme abaixo:

Matrícula	Área Total
2115	000.405 m ²
2116	000.358 m ²
11080	000.454 m ²
11081	000.668 m ²
13011	000.393 m ²
25119	000.416 m ²
29246	000.348 m ²
31477	004.754 m ²

Todas as matrículas estão registradas em nome da **Portal Sul Holding S/A** que fará dação do referido imóvel para as **Recuperandas**, desde que tenha a finalidade específica de acelerar a liquidação das dívidas inscritas na recuperação judicial, e que a alienação seja aprovada pelos Credores Quirografários Hipotecantes, com a liberação das hipotecas, e pela Assembléia Geral de Credores, nos termos ora propostos.

O Imóvel enunciado possui laudo de avaliação (anexo a este Modificativo) de R\$ 13 milhões, sendo que para venda em prazo curto, seu valor avaliado diminui para R\$ 11 milhões, ou seja, 85% do valor de avaliação original. Desta forma considera-se como valor mínimo para venda o valor de R\$ 11 milhões.

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo nos termos ora propostos, será realizada a venda do referido imóvel observando o valor mínimo acima, no prazo de 90 dias da data da aprovação da venda pela Assembleia Geral de Credores.

Não alcançada à alienação nesse prazo, será convocada nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre dilatação do prazo de venda ou a venda do referido imóvel judicialmente, por meio de hasta pública, também observando o valor mínimo de R\$ 11 milhões.

Realizada a venda por qualquer das modalidades acima, serão feitos os pagamentos dos credores no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos valores pelas **Recuperandas**, do seguinte modo:

Credores Quirografários Hipotecantes: 100% do valor inscrito na lista de Credores da Recuperação Judicial;

Credores Extraconcursais: O saldo da referida venda será utilizado pelas **Recuperandas** para que seja feito o investimento na retomada das atividades econômico-financeiras e para o pagamento do passivo extraconcursal existente, atualmente em R\$ 2.430.000,00 atendendo assim a contemplação dos interesses dos Credores uma vez que viabilizará que a empresa gere novos recursos para pagamento do saldo do passivo remanescente inscrito no Quadro Geral de Credores.

3.2 Classe I – Créditos Trabalhistas

Para os Credores inscritos na Classe I, o pagamento integral do valor inscrito de R\$ 692.509,71 ocorrerá até o final dos 12 meses subsequentes a data inicial de pagamento.

Existem outros débitos trabalhistas, oriundos de processos judiciais, que não estão contemplados na atual lista de credores. Para o pagamento dos mesmos será feita a venda de alguns imóveis das **Recuperandas** que já foram penhorados pela Justiça do Trabalho, conforme abaixo:

Matrícula	Município/UF	Valor de avaliação
10767	Americana/SP	123.865,15
27638	Votuporanga/SP	100.000,00
28960	Votuporanga/SP	52.000,00
28961	Votuporanga/SP	52.000,00
28962	Votuporanga/SP	52.000,00
28963	Votuporanga/SP	52.000,00
31453	Votuporanga/SP	53.000,00
31476	Votuporanga/SP	43.000,00
20671	Santo Antonio de Posse/SP	221.859,40
Total		749.724,55

(Valores em R\$)

Assim sendo, fica desde já autorizada a venda dos referidos imóveis para amortização deste passivo e o valor excedente, caso exista, será destinado a recomposição do capital de giro das **Recuperandas** viabilizando sua recuperação.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor *Trabalhista* ao longo desse período de 13 (treze) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores *Trabalhistas*, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

3.3 Classe II – Créditos com Garantia Real

Para os Credores da Classe II a proposta é de pagamentos fixos em 7 (sete) parcelas anuais e consecutivas.

O primeiro pagamento do valor principal da dívida ocorrerá ao final de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes a data inicial de pagamento, conforme abaixo:

Proposta de Pagamento aos Credores com Garantia Real	
Período	Valor.
Ano 2	1.275.623
Ano 3	1.275.623
Ano 4	1.275.623
Ano 5	1.275.623
Ano 6	1.275.623
Ano 7	1.275.623
Ano 8	1.275.623
TOTAL GERAL	8.929.364

Valores em Reais (R\$)

Para atualização dos débitos desta classe será utilizado o índice da Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997 e definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, e, começará a incidir a partir da data da publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* da decisão de homologação desta Modificação ao Plano de Recuperação Judicial e conseqüente concessão da recuperação das empresas **Recuperandas**.

Além de atualização monetária é proposto juros remuneratórios de 1,50% (um e meio por cento) ao ano, que começará a incidir juntamente com a atualização monetária.

Durante o período de carência será feito o pagamento da atualização monetária e dos juros propostos acima. Desta forma ao final de 12 meses da data inicial de

pagamento será feito o pagamento da parcela que compreende tais valores obtidos através dos índices propostos.

3.4 Classe III – Créditos Quirografários Remanescentes

Para os Credores da Classe III, cujo saldo remanescente após a proposta de pagamento aos Credores Quirografários Hipotecantes perfaz um total de aproximadamente R\$ 32,4 milhões, a proposta é de pagamentos estipulados sobre um percentual da Receita Líquida realizada nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento.

O primeiro pagamento ocorrerá ao final dos 48 meses subseqüentes a data inicial de pagamento e o modificativo prevê o pagamento total do débito inscrito na *Lista de Credores* em 10 parcelas anuais, conforme o quadro a seguir:

Proposta de % sobre a receita líquida destinado ao pgto. credores Quirografários			
Período	Projeção de Receita Líquida	(%) Destinado ao Pagto.	(R\$) Projetado destinado ao Pagto.
Ano 4	60.643.492	3,5%	2.122.522
Ano 5	65.676.902	3,5%	2.298.692
Ano 6	71.128.085	3,5%	2.489.483
Ano 7	77.031.716	3,5%	2.696.110
Ano 8	83.425.348	3,5%	2.919.887
Ano 9	90.349.652	3,5%	3.162.238
Ano 10	97.848.673	3,5%	3.424.704
Ano 11	105.970.113	3,5%	3.708.954
Ano 12	114.765.633	3,5%	4.016.797
Ano 13	124.291.180	3,5%	4.402.931
TOTAL GERAL (R\$)			31.242.318

Valores em Reais (R\$)

Durante o período da carência as **Recuperandas** pagarão anualmente 1% (um por cento) do saldo total do passivo desta Classe que será distribuído de forma linear aos Credores inscritos na Recuperação Judicial. O primeiro pagamento ocorrerá ao

final dos 12 meses subseqüentes a data inicial de pagamento. Os demais pagamentos durante a carência ocorrerão a cada 12 meses subseqüentes ao primeiro totalizando três pagamentos anuais projetados de R\$ 408 mil.

Para esta Classe de Credores as **Recuperandas** propõem para a atualização dos valores contidos na lista de credores a utilização do índice da Taxa Referencial, igualmente aos credores com garantias reais, porém nesta classe, sem juros remuneratórios e começará a incidir a partir da data inicial de pagamento.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral de todos os estes credores, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios.

3.5 Fixação do prazo de pagamento

Para os Credores *Quirografários Remanescentes* a proposta prevê a destinação de um percentual da receita líquida realizada pelas empresas **MD8 Têxtil Ltda** e **NTL Têxtil Ltda** nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 10 (dez) anos a iniciar a partir de 3 (três) anos de carência após a data inicial de pagamento. Logo, (i) se a receita realizada for igual à projetada, então, ao final do 10º (décimo) pagamento, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores Quirografários; (ii) se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então poderá ocorrer o pagamento total aos credores em um prazo inferior aos 13 (treze) anos projetados, sempre se respeitando os 3,5% da receita líquida realizada no período de 12 (doze) meses anteriores ao pagamento; (iii) se a receita efetivamente realizada ficar aquém da estimada, haverá um saldo remanescente ao final do 10º (décimo) pagamento, sobre o qual outorgam estes credores sobre ele remissão em favor das empresas

MD8 Têxtil Ltda e NTL Têxtil Ltda, e seus co-obrigados, equivalendo os pagamentos até então realizados na quitação do passivo total sujeito à recuperação judicial, estendendo-se a quitação às garantias reais e fidejussórias prestadas.

Vale ressaltar, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima (I, II III) a quitação integral das obrigações das **Recuperandas** atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

4. Baixa dos Protestos

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não-pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial. A **NTL TÊXTIL LTDA** em Recuperação Judicial, C.N.P.J./MF nº 59.372.664/0001-24, e a **MD8 TÊXTIL LTDA** em Recuperação Judicial, C.N.P.J./MF nº 57.214.405/0001-40 requiriram o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e sua Modificação, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembléia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 475-N, da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º

do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão que conceder a recuperação judicial das empresas **Recuperandas**, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não-paga, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovados.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido pelas empresas **Recuperandas** em seus termos aprovados.

5. Movimentação do ativo

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se vigente.

As **Recuperandas** desde suas fundações vêm lutando pela sua consolidação e crescimento, num mercado onde atuam grandes concorrentes, verdadeiros gigantes da economia nacional.

O alto dinamismo, a constante evolução, os melhores preços e atendimento primoroso e qualificado sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas deste segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

As **Recuperandas** sempre possuíram um sólido conceito no segmento têxtil, atuando em parceria com seus fornecedores e com a missão de aliar atendimento diferenciado a preços baixos, sendo reconhecida por todos os seus *stakeholders* por essas características.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa, e especialmente para as **Recuperandas**, manter sua competitividade – o que trará benefícios a todos os Credores – proceder à renovação constante de seus ativos existentes, a fim de manter sua infra-estrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado. Sendo assim, após a aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, a venda de quaisquer veículos, equipamentos e instalações, notadamente o setor de tinturaria, que hoje não está sendo utilizado pelas **Recuperandas**, cujo valor de mercado – venda rápida - é de R\$ 5,950 milhões,

fica desde já autorizada pelos Credores, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação, serão destinados à recomposição do capital de giro das empresas com intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis, sendo respectivamente disponibilizados aos seus credores.

6. Forma de Pagamento aos Credores

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail que será disponibilizado na Assembleia Geral dos Credores, até 30 dias anteriores a data de pagamento prevista na proposta a cada ano, os seguintes dados:

- › NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- › CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL; E
- › INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

7. Considerações Finais

As Modificações propostas ao Plano de Recuperação Judicial atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101. de 9 de Fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das **Recuperandas**.

O Plano de Recuperação Judicial e sua respectiva Modificação implicam novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga as **Recuperandas** e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) e do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, e enquanto cumpridos os termos do presente Modificativo, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A **ERIMAR Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda.** que elaborou esta Modificação ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implantadas e realizadas, possibilitará que as **Recuperandas** mantenham-se como empresas viáveis e rentáveis.

Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implantação do Plano de Recuperação e seu Modificativo, uma vez que, devido à posição de relevância e destaque obtido por seu histórico em todos estes anos, fica demonstrado aos Credores e ao Juízo, que o valor das empresas em funcionamento e sua continuidade são maiores e fatores imperativos para a liquidação dos débitos e cumprimento do Plano com as modificações, como por igual que a sua continuidade melhor atende aos múltiplos interesses envolvidos, além de que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

O Plano de Recuperação original permanece inalterado no que tange ao conteúdo não modificado neste Documento.

Americana, 29 de Julho de 2010.

ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS S/S LTDA.

ANUENTES:

NTL TÊXTIL LTDA C.N.P.J/MF Nº 59.372.664/0001-24

MD8 TÊXTIL LTDA C.N.P.J/MF Nº 57.214.405/0001-40

8. Anexo I - Laudos de Avaliação dos Imóveis